



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOFRMÁTICA.

PROJETO DE LEI Nº 877, DE 2019

Apensado: PL nº 2.697/2019

Altera a lei 10.714/2003, com o objetivo de ampliar a divulgação do Disque 180.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do referido Projeto de Lei 877/2019, e ao artigo 1º, suprimindo-se os artigos 2 a 5:

Ementa: “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com o objetivo de divulgar o Disque 180, que se destina a receber denúncias de violência contra a mulher”.

“Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-B:

“Art. 38-B. A veiculação de informações nos meios de comunicação relativas a episódios de violência contra a mulher buscará informar e promover, sempre que possível e observada a linha editorial e jornalística e de tipos de conteúdos distribuídos em cada meio, menção expressa ao número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher de que trata a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003.

§ 1º A menção de que trata o caput deverá garantir o uso razoável e proporcional de recursos de acessibilidade para permitir o acesso às pessoas com deficiência e poderá conter, preferentemente, o seguinte conteúdo:

SE VOCÊ SOFRE OU CONHECE MULHER QUE SOFRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, LIGUE, A QUALQUER HORA, 180. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER LIGUE 180.

§ 2º Para fins do disposto no caput, são considerados meios de comunicação:

I – serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218918764600>



II – canais de programação distribuídos pelos Serviços de Acesso Condicionado (SeAC) de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011 excluídos os de que trata o art. 19 daquela Lei; e

III – provedores de aplicações de internet, incluídos aqueles que disponibilizam conteúdo gerado por terceiros e ressalvados aqueles mantidos por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos, observados o âmbito e os limites técnicos de suas aplicações.

§ 3º O Poder Público promoverá campanha de conscientização e combate à violência contra a mulher nos meios de comunicação, incluindo a internet, a qual deverá atender ao disposto no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem como objetivo adequar esta proposta legislativa à realidade do mercado de comunicação em nosso País. Em que pese o PL 877/2019 seja extremamente meritório do ponto de vista do combate à violência contra a mulher, a proposta traz, em seu âmago, um vício de constitucionalidade e, do ponto de vista da análise temática desta comissão, não logrará ser implementada, por absoluta falta de viabilidade jurídica e técnica.

Neste sentido, apresentamos uma redação indicativa da matéria, que julgamos ser mais efetiva em transformar a obrigatoriedade de divulgação do serviço em diretriz a ser seguida. Assim, nossa emenda procura orientar os meios de comunicação – televisão aberta, fechada e internet – a que contribuam com a divulgação do Disque 180, sempre que veicularem informações ou notícias relativas à violência contra a mulher.

Temos a convicção que estas novas orientações, necessárias, urgentes e excepcionais, não implicam em nenhum tipo de restrição quanto aos tipos de conteúdos que podem ser veiculados, afastando dessa forma qualquer hipótese de censura aos meios de comunicação. A medida representa, apenas, um cuidado adicional, o de que os meios de comunicação contribuam para o conhecimento, por parte da população, da existência da Central de Atendimento à Mulher. Dessa forma, estamos oferecendo um mecanismo de defesa e de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, em aderência aos preceitos contidos no Capítulo V da Constituição Federal voltado à Comunicação Social.

A respeito do papel da Internet no combate à violência contra a mulher, delimitamos que a divulgação deverá se dar “no âmbito e nos limites técnicos de suas aplicações”. Também incluímos uma cota de participação ao Poder Público, obrigando a Administração a promover campanhas de conscientização e combate à violência contra a mulher, as quais deverão veicular a mesma mensagem exigida dos meios de



comunicação. Assim, há uma uniformização nas ações, e tanto governo quanto setor privado contribuem para o enfretamento do problema.

Diante do exposto, oferecemos a presente emenda sanando as dificuldades apontadas, mantendo a essência da proposta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado ROBERTO ALVES
REPUBLICANOS – SP**

2021-5279



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticacao.com.br>

Apresentação: 11/05/2021 18:10 - CCTCI
EMC 1 CCTCI => PL 877/2019

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C 0218918764600'.

* C D 2 1 8 9 1 8 7 6 4 6 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 946 | CEP 70160-900 -
Brasília/DF Tels (61) 3215-5946/3946 - Fax (61) 3215-2946 |
dep.robertoalves@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218918764600>



* C D 2 1 8 9 1 8 7 6 4 6 0 0 *